



O presente instrumento, denominado Condições Gerais de Prestação de Serviços, contém as cláusulas gerais aplicáveis aos Serviços contratados pela **CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA** inscrita no CNPJ sob o nº 13.623.957/0001-36, com sede na Rodovia PR 423, nº 5500, Araucária - PR, 83.705-000 e filial na Avenida Sete de Setembro 419, Volta Redonda/RJ, 27213-160, por meio de sua sede, escritórios, demais filiais ou quaisquer de seus estabelecimentos.

Estas Condições Gerais são registradas em cartório e publicadas no site www.cbsi.com.br, tornando-se públicas e adesivas, e vinculam para todos os fins de direito, salvo se expressamente disposto em contrário no Pedido de Compra e/ou Condições Específicas de Prestação de Serviços.

1 - DEFINIÇÕES

1.1 - Para os fins do Contrato, os termos a seguir relacionados, sempre que redigidos com a primeira letra maiúscula, terão os significados a eles abaixo atribuídos neste item 1.1:

- a) Condições Específicas - o documento denominado Pedido de Compras ou Condições Específicas de Prestação de Serviços, que contém as cláusulas específicas aplicáveis à relação entre as Partes;
- b) Condições Gerais - o presente instrumento, denominado Condições Gerais de Prestação de Serviços, que contém as cláusulas gerais aplicáveis à relação entre as Partes;
- c) Contratante - a CBSI - Companhia Brasileira de Serviços de Infraestrutura, por meio de sua sede, escritórios, filiais ou quaisquer de seus estabelecimentos;
- d) Contratado - a empresa contratada para prestar Serviços para a Contratante;
- e) Contrato - o conjunto de documentos, formado pelas Condições Específicas, Condições Gerais e Proposta, que irá reger a relação entre as Partes;
- f) Parte - a Contratante ou o Contratado, isoladamente;
- g) Partes - a Contratante e o Contratado, em conjunto;
- h) Proposta - a proposta do Contratado para a prestação dos Serviços;
- i) Remuneração - o valor que será pago pela Contratante ao Contratado pela correta execução dos Serviços; e,
- j) Serviços - os serviços que serão prestados à Contratante pelo Contratado, que se encontram descritos nas Condições Específicas e na Proposta, e constituem o objeto do Contrato.

2 - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - O Contrato é formado pelo Pedido de Compra e/ou Condições Específicas, Condições Gerais e Proposta.

2.2 - Serão aplicáveis somente os termos da Proposta relacionados ao detalhamento do escopo dos Serviços. Caso existam outras condições na Proposta, elas não serão aplicáveis.

2.3 - Os documentos relacionados no item 2.1 deverão ser aplicados de forma harmônica e complementar. No caso de conflito, as Condições Específicas prevalecerão sobre as Condições Gerais; e as Condições Específicas e as Condições Gerais prevalecerão sobre a Proposta.

2.4 Caso haja alguma locação de equipamentos, a relação de prestação de serviços objeto deste Contrato, esta deverá ser regida pelas Condições Gerais de Locação da CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, disponível no site www.cbsi.com.br

3 - OBJETO

3.1 - Constitui objeto do Contrato a prestação, pelo Contratado à Contratante, dos Serviços descritos nas Condições Específicas e na Proposta.

3.2 - Os Serviços serão executados nos locais designados pela Contratante.

3.3 - O Contrato não confere ao Contratado prerrogativa ou direito de exclusividade em relação à execução dos Serviços.

4 - PRAZO

4.1 - Os Serviços deverão ser executados no prazo indicado nas Condições Específicas.

4.2 - O Contrato vigorará pelo prazo estabelecido nas Condições Específicas.

4.3 - Ao final do prazo de vigência do Contrato, este será encerrado de pleno direito sem necessidade de Termo de Encerramento para este fim, a não ser que as Partes negociem de forma diversa.

5 - REMUNERAÇÃO

5.1 - A Contratante se compromete pagar ao Contratado, pela correta execução dos Serviços, a Remuneração prevista nas Condições Específicas.

5.2 - A Remuneração do Contratado compreende todos os custos e despesas, diretos e indiretos, incluindo, mas não se limitando, àqueles decorrentes de encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados e dos empregados de eventuais subcontratadas, mesmo que extraordinários; tributos; amortização de investimentos; seguros; direitos autorais; e royalties.

5.3 - A Remuneração sofrerá reajuste apenas e tão somente se assim for estabelecido pelas Condições Específicas, nos termos e condições lá especificados.

5.4 - Despesas com viagens e hospedagens dos funcionários do Contratado, desde que previamente autorizadas e aprovadas pela Contratante, serão ressarcidas em apartado.

6 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1 - Os Serviços prestados pelo Contratado serão medidos mensalmente, considerando-se o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

6.2 - O resultado da medição deverá ser apresentado pelo Contratado à Contratante em até 5 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da execução dos Serviços, cabendo à Contratante validar os Serviços indicados no boletim de medição e o valor a ser cobrado pelo Contratado através de nota fiscal/fatura.

6.3 - Somente após a validação do boletim e autorização de faturamento, o Contratado poderá emitir nota fiscal/fatura referente aos Serviços prestados no período, em desfavor da Contratante, devendo observar os valores constantes da medição validada.

7 - FATURAMENTO E PAGAMENTO



7.1 - O Contratado deverá emitir e entregar a nota fiscal/fatura relativa à execução dos Serviços até o dia 20 (vinte) de cada mês, com vencimento para, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o fechamento do mês da prestação de serviços. Os pagamentos serão sempre efetuados no dia 30 (trinta) de cada mês.

7.2 - A Contratante efetuará o pagamento mediante transferência bancária na conta corrente de titularidade do Contratado. A Contratante, em nenhuma hipótese, efetuará pagamentos mediante boleto bancário. O recibo de pagamento/comprovante de depósito é documento hábil para conceder quitação automática para a Contratante com relação aos Serviços prestados.

7.3 - Por ocasião do pagamento dos Serviços, a Contratante procederá à retenção e ao recolhimento antecipado de contribuições sociais de que tratam as normas previdenciárias em vigor, de acordo com os mecanismos de retenção nelas previstos, ou em qualquer outra norma superveniente.

7.4 - O Contratado não poderá descontar faturas e/ou notas fiscais em nenhuma entidade financeira ou quaisquer outras sem prévia autorização por escrito da Contratante.

7.5 - A Contratante apenas efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas após receber, quando solicitado, os documentos abaixo, todos relativos ao período da competência da execução dos Serviços:

- a) Contrato devidamente assinado;
- b) prova de quitação dos salários e demais encargos trabalhistas de todos empregados próprios e de eventuais subcontratadas, envolvidos nos Serviços;
- c) cartões de ponto de todos os empregados envolvidos nos Serviços;
- d) comprovante de pagamento referente a ISSQN/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, corretamente recolhido junto à(s) Prefeitura(s) do(s) município(s) em que tal tributo se fizer devido em decorrência da execução do Contrato, exceto nos casos em que a Contratante estiver obrigada a efetuar a retenção;
- e) GFIP/Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de informações previdenciárias e folha de pagamento específica;
- f) RET/Relação de Trabalhadores;
- g) folha de pagamento específica dos empregados envolvidos nos Serviços; e
- h) outros documento que sejam eventualmente solicitados pela Contratante.

7.6 - No caso de qualquer pendência nos documentos que impeçam a aprovação do ingresso na Contratada na planta industrial de quaisquer dos clientes da Contratante, se for o caso, os pagamentos ficarão retidos até que a devida regularização. Persistindo as pendências, o Contrato poderá ser rescindido, devendo a Contratada arcar com eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento documental.

7.7 Caso haja qualquer irregularidade nos valores das faturas ou nos documentos apresentados pelo Contratado, os pagamentos serão suspensos e serão efetuados quando da emissão de novas faturas nos valores corretos, ou da regularização da documentação, atendidos os procedimentos da Contratante previstos no Contrato, sem, no entanto, que sejam devidos ao Contratado a correção dos valores envolvidos, juros ou compensação financeira.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

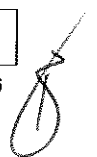
8.1 - Constituem obrigações da Contratante:

- a) fornecer ao Contratado, com a antecedência necessária, os elementos e diretrizes necessários à execução dos Serviços, autorizando o início da prestação e efetuando seu pagamento nos termos do Contrato;
- b) permitir o acesso dos empregados e cooperados do Contratado às suas dependências comerciais e industriais, mediante o credenciamento do Contratado na obra de sua Cliente;
- c) notificar o Contratado, por escrito, sobre irregularidades encontradas na execução dos serviços.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado ficará obrigado ao fiel cumprimento das disposições do Contrato e ainda ao seguinte:

- a) acatar e facilitar a ação da fiscalização da Contratante, bem como da sua Cliente, cumprindo as exigências das mesmas;
- b) apresentar à Contratante, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações legais decorrentes da execução dos Serviços;
- c) promover a organização técnica e administrativa dos Serviços de modo a conduzi-los de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com as normas da ABNT, nos casos em que aplicáveis, com zelo, diligência, segurança e economia, bem como com rigorosa observância aos prazos contratuais;
- d) programar a mobilização e desmobilização de pessoal e equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação da Contratante ou em prazo diverso acordado nas Condições Específicas;
- e) responder pela segurança, guarda e conservação de todas as instalações, equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios que porventura lhe sejam confiados ou que venham a ser utilizados na execução do Contrato;
- f) arcar com o adimplemento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que venham a sê-lo em decorrência do Contrato, que correrão exclusivamente por conta do Contratado, o qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes;
- g) proceder a todas as inscrições e cadastros correspondentes ao objeto do Contrato, perante as entidades e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, encaminhando à Contratante a competente comprovação de tais atos;
- h) dimensionar corretamente a equipe destinada à prestação de serviços de forma a atender plenamente as normas trabalhistas vigentes e de maneira que se mantenha a continuidade dos trabalhos, evitando-se paralisações decorrentes de subdimensionamento da equipe;
- i) Garantir que os serviços sejam realizados por profissionais qualificados e certificados, em atendimento às legislações, normas e regulamentações aplicáveis, substituindo empregados caso solicitado pela Contratante;
- j) obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer





licenças, certificações ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos Serviços;

- k) preencher diariamente a "Parte Diária" no modelo fornecido da Contratante, que será base utilizada para fechamento da medição, das atividades realizadas: hora de início, chegada, dentre outros

9.2 - O Contratado se responsabiliza individual, integral e exclusivamente, por todo e qualquer ato praticado por seus funcionários que cause, direta ou indiretamente, dano ou prejuízo à Contratante, respectivos clientes ou terceiros, sendo o Contratado o único responsável pela reparação de eventuais perdas e danos e lucros cessantes, sem prejuízo das demais penalidades legais. Ainda, responderá o Contratado, como único e exclusivo empregador, por toda e qualquer reivindicação, seja judicial ou extrajudicial, de seus empregados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

9.3 - Cumpre ao Contratado manter e preservar a Contratante livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista (inclusive em função do Enunciado 331 do TST e artigo 455 da CLT), tributárias, cíveis, comerciais, ambientais ou outras, propostas por seus empregados, ex- empregados, prepostos e/ou fornecedores do Contratado, inclusive empregados de eventuais subcontratadas desta, ou ainda por terceiros em virtude de conduta inadequada do pessoal sob a sua responsabilidade.

9.4 - O Contratado obriga-se a comparecer em Juízo, assumindo a responsabilidade pertinente e requerendo a exclusão da Contratante dos processos correspondentes. Não efetivada a exclusão processual da Contratante, por qualquer motivo, obriga-se o Contratado a promover o pagamento dos valores devidos ou realizar acordo judicial de modo a extinguir as demandas, arcando com todas as despesas daí decorrentes, incluindo, mas sem se limitar, a quaisquer custas judiciais, honorários advocatícios e despesas com prepostos da Contratante.

9.5 - A Contratante será integralmente ressarcida do montante global que venha a despendar, se vier a ser condenada pela Justiça ou Administração Pública, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade. O ressarcimento compreenderá toda e qualquer parcela paga pela Contratante, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações e deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do aviso que for enviado ao Contratado.

9.6 - Se, devido ao descumprimento, pelo Contratado, das obrigações que lhe são atribuídas neste Contrato, a Contratante for envolvida em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa, multa ou cominação aplicada por qualquer dos Poderes Públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, assistirá à Contratante o direito de reter pagamentos devidos ao Contratado, até o montante do débito, inclusive descontar da Remuneração, ou cobrar do Contratado o valor das referidas obrigações, consideradas, desde já, dívidas líquidas e certas.

9.7 - O Contratado é responsável direta e exclusivamente pela execução dos Serviços e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos e prejuízos que venha a provocar ou causar, inexistindo solidariedade entre as Partes.

9.8 - O Contratado designará, para a prestação dos Serviços, funcionários com capacitação profissional condizente com as atividades contratadas, garantindo a realização destas em tempo, qualidade e segurança esperadas.

9.9 - Para todos e quaisquer efeitos de direito, fica expresso e inequívoco que o pessoal do Contratado utilizado na realização dos Serviços compõe o corpo de empregados do próprio Contratado, não existindo, portanto, qualquer tipo de relação trabalhista entre esse pessoal e a Contratante, que será resguardada de todo e qualquer ônus advindo do reconhecimento judicial de tal vínculo. Em decorrência do ora exposto, as Partes acordam que o Contratado é o único e exclusivo responsável por quaisquer obrigações, de qualquer natureza, perante seu pessoal.

9.10 - O Contratado garante e assegura que durante a execução do Contrato atuará em total consonância com as leis aplicáveis, regras, regulamentos e políticas aplicáveis, indenizando a Contratante por qualquer reclamação legal decorrente de culpa, ato ilícito ou negligência do Contratado.

10 - GARANTIAS E SEGUROS

10.1 - O Contratado garante a qualidade dos Serviços e a adequação dos Serviços às especificações da compra, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados termo de aceitação provisória assinado.

10.2 - Caso seja constatada alguma falha de qualidade ou na adequação dos Serviços, deverá o Contratado refazer as suas expensas o Serviço em prazo definido pela Contratante.

10.3 - Na hipótese da cláusula 10.2 acima, novo prazo de garantia passará a correr contado do reparo.

10.4 - Caso o Contratado não faça a o reparo conforme estipulado nesta Cláusula, a Contratante poderá fazer através de terceiros, neste caso a Contratada deverá ressarcir a Contratante os valores pagos, acrescidos dos valores relativos aos prejuízos causados, de acordo com o estipulado neste Contrato.

10.5 - O Contrato será responsável pelo reparo no caso de vícios ocultos, nos termos da legislação vigente.

10.6 - O Contratado deverá contratar e manter vigente apólices de seguro exigidas por lei, relativas ao fornecimento, sendo certo que caso haja acesso de funcionários do Contratado a áreas industriais, deverá contratar e manter os seguros a seguir especificados:

- acidentes de trabalho (INSS) - Conforme requerido pelas leis locais onde serão executadas as atividades.
- seguro de vida e saúde - Seguro do seu pessoal abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial de morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente, e invalidez permanente por doença, desde que suas atividades sejam desenvolvidas nas instalações sob responsabilidade da Contratante e/ou empresa do grupo. A importância segurada deve ser no mínimo 26 (vinte e seis) vezes o salário de cada empregado.
- seguro de acidentes pessoais - Para seus colaboradores sem vínculo empregatício durante o período que estiverem alocados aos atrelados ao Fornecimento objeto deste Contrato, desde que suas atividades sejam desenvolvidas nas instalações sob responsabilidade da Contratante e/ou empresa do grupo. A importância segurada deve ser de no



mínimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por colaborador.

d) seguro de responsabilidade civil - Operações e Empregador - seguro para garantir a responsabilidade civil da Contratada por danos materiais e corporais causados a terceiros, em decorrência de suas atividades normais, tanto no local de execução do objeto do Contrato de Prestação como em outras de suas dependências, com cobertura mínima de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato de Prestação por evento.

e) seguro de responsabilidade civil facultativo de veículos - RCF-V (Carteira de Automóveis) - seguro contra riscos de danos materiais e corporais, sob pena de assumir exclusiva e diretamente todos os riscos e ônus inerentes e decorrentes de eventuais sinistros, com importância segurada mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ocorrência em danos materiais, e importância segurada mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por ocorrência, em danos pessoais. Este item é aplicável quando os veículos estiverem em instalações da Contratante e/ou empresas do grupo ou em instalações de terceiros a serviço da Contratante e/ou empresas do grupo.

11 - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 O Contratado não poderá, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização por escrito da Contratante, (a) ceder os direitos e obrigações deste Contrato, (b) subcontratar terceiros para executar o objeto contratual, ou (c) oferecer os direitos decorrentes do Contrato como caução ou garantia.

12 - CONFIDENCIALIDADE

12.1 - O Contratado se compromete a manter todas as informações relativas aos Serviços ou à Contratante, incluindo, sem se limitar, a documentos e fotos, no mais estrito sigilo, obrigando-se a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior. Para os propósitos do Contrato, as informações relativas aos Serviços e à Contratante ("Informações Confidenciais") incluem, sem se limitar, todas e quaisquer informações fornecidas pela Contratante, suas subsidiárias, afiliadas e empresas parceiras da Contratante, sob qualquer formato e que estejam relacionadas aos Serviços, partes interessadas, e à própria Contratante, suas subsidiárias, afiliadas e empresas parceiras, ainda que tais informações não tenham sido originariamente elaboradas pela Contratante, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou outro meio qualquer de registro.

12.2 - As Partes reconhecem e declaram que as Informações Confidenciais são e permanecem de propriedade da Contratante e só estão sendo reveladas ao Contratado em decorrência da prestação dos Serviços, podendo ser utilizadas somente para este fim e no interesse da Contratante.

12.3 - O Contratado assume as obrigações e responsabilidades oriundas desta cláusula por si, seus dirigentes, empregados, consultores, prepostos e representantes ("Representantes") que porventura tiverem acesso às Informações Confidenciais.

12.4 - Somente os Representantes cuja avaliação das Informações Confidenciais seja necessária e apropriada para os propósitos aqui especificados terão acesso às

Informações Confidenciais.

12.5 - As restrições estabelecidas nesta cláusula não se aplicarão a quaisquer Informações Confidenciais, na medida em que existir, ou vierem a existir, qualquer uma das condições seguintes:

- a) se a Informação Confidencial for previamente conhecida pelo Contratado, livre de qualquer obrigação de mantê-la confidencial, desde que o Contratado não tenha recebido essa Informação Confidencial, direta ou indiretamente, da Contratante, ou em violação a outro acordo de confidencialidade; ou
- b) se a Informação Confidencial for ou se tornar de domínio público, por revelação que não seja desautorizada; ou
- c) se a Informação Confidencial for recebida legalmente pelo Contratado de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal.

12.6 - O Contratado não será responsável pela revelação de Informações Confidenciais, caso essa revelação seja feita em resposta à ordem válida de um tribunal, agência autorizada do governo ou qualquer outro órgão da administração pública, no exercício regular de suas atribuições, contanto que o Contratado notifique a Contratante, tão logo tal ordem seja recebida, para que a Contratante possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado. Em qualquer caso, o Contratado obriga-se a somente divulgar a parcela de Informações Confidenciais estritamente necessária para cumprir a ordem recebida.

12.7 - A obrigação de confidencialidade vigorará por todo o período de duração do Contrato e após a cessação do mesmo, por um período de 5 (cinco) anos.

12.8 - No caso de inadimplemento da obrigação de confidencialidade prevista no Contrato, o Contratado deverá ressarcir as perdas e danos sofridos pela Contratante.

13 - POLÍTICA DE INTEGRIDADE

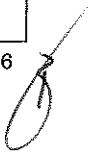
13.1 - O Contratado declara, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção não praticar nenhum ato relacionado à execução do Contrato em desacordo com as normas, políticas e diretrizes previstas no Código de Ética e Conduta da Contratante.

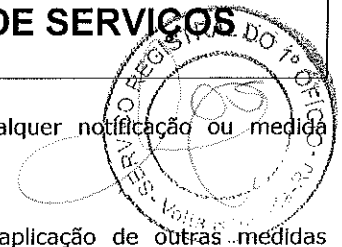
13.2 - O Contratado declara que não recebeu qualquer comunicação, notificação ou ameaça proveniente de qualquer autoridade pública, nacional ou estrangeira, a respeito de alegações de violação de Leis Anticorrupção.

13.3 - O Contratado concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada pela Contratante, evidências de que está atuando, diligentemente e por sua conta e risco, na prevenção de práticas que possam violar as Leis Anticorrupção.

13.4 - As declarações e obrigações acima se aplicam igualmente à conduta do Contratado em suas relações com a administração pública estrangeira e seus agentes, inclusive entidades estatais, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e organizações públicas internacionais.

13.5 - O Contratado obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis de suporte





organizados e precisos, assegurando-se que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

13.6 - O Contratado concorda que a Contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com o auxílio de auditores externos, auditar todos os livros, registros, contas e documentação de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis, ficando o Contratado obrigado a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

13.7 - Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades públicas competentes, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que o Contratado violou qualquer Lei Anticorrupção ou disposição contratual anticorrupção, ou caso o Contratado as tenha comprovadamente violado, a Contratante terá o direito de suspender ou rescindir o Contrato por justa causa, exigir as penalidades contratualmente previstas no Contrato sem prejuízo de obter reparação integral por perdas e danos, inclusive por quaisquer multas, tributos, juros, despesas, custos e honorários incorridos em conexão com a investigação de irregularidades ou defesa da Contratante diante de quaisquer acusações ou processos relacionados à violação ou suposta violação das Leis Anticorrupção de qualquer jurisdição.

13.8 - À Contratante é reservado, a seu inteiro e exclusivo critério, o direito de, a qualquer tempo, verificar nos registros e documentação do Contratado, o cumprimento das obrigações legais de sua responsabilidade, bem como de outras decorrentes do Contrato, para fins de verificação do cumprimento da Política de Integridade.

14 - RESOLUÇÃO

14.1 - O Contrato será considerado resolvido, de pleno direito, caso qualquer das Partes ingresse com requerimento de recuperação judicial, ou, ainda, na hipótese de falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

14.2 - A Contratante poderá rescindir o Contrato mediante o envio de notificação simples ao Contratado, caso o Contratado deixe de cumprir qualquer cláusula, condição ou disposição do Contrato.

14.3 - A Contratante também poderá rescindir o Contrato, de forma desmotivada, mediante notificação prévia do Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

14.4 - Em quaisquer das hipóteses de resolução previstas no Contrato, o Contratado fará jus apenas aos Serviços corretamente executados até a data da resolução e ainda não pagos, renunciando a qualquer outra parcela, seja a título remuneratório, indenizatório ou qualquer outro.

14.5 - A Contratante poderá deduzir dos valores devidos ao Contratado, o montante necessário à recomposição pelos prejuízos que a Contratante tenha incorrido em decorrência de ato atribuível ao Contratado.

14.6 - Em qualquer hipótese de término do Contrato, independentemente do motivo, o Contratado deverá devolver à Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do término do Contrato, todos os trabalhos, desenhos e materiais no estado em que estiverem,

independentemente de qualquer notificação ou medida judicial e/ou extrajudicial.

15 - PENALIDADES

15.1 - Sem prejuízo da aplicação de outras medidas previstas neste Contrato, o Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

- O atraso na entrega ou no cronograma da prestação de serviços implicará em multa diária não compensatória equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da parcela da entrega em atraso até a efetiva entrega;
- o descumprimento ou cumprimento parcial ou imperfeito de qualquer obrigação assumida pelo Contratado implicará multa diária não compensatória equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do das Condições Específicas até que se cumpra a obrigação inadimplida; e
- o descumprimento ou cumprimento parcial ou imperfeito de qualquer obrigação prevista nas Normas e Procedimentos sobre Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, implicará em multa compensatória equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada descumprimento registrado por escrito.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

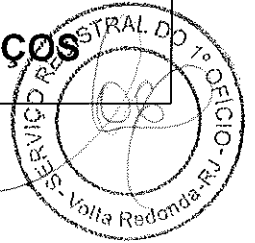
16.1 - Acordo Integral. O Contrato contém o acordo integral e os entendimentos entre as Partes, com relação às questões nele acordadas, e prevalece sobre todas as negociações, propostas, discussões, correspondências, acordos e/ou entendimentos anteriores no que se refere ao objeto do Contrato.

16.2 - Aditamentos. O objeto, os termos e as condições do Contrato não poderão ser modificados exceto mediante a celebração de termo aditivo escrito e assinado por ambas as Partes. Sem prejuízo do disposto neste item, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento durante a prestação dos Serviços, reduzir o escopo dos Serviços, mediante a diminuição proporcional da Remuneração do Contratado.

16.3 - Caso fortuito e força maior. As obrigações do Contrato suspender-se-ão quando ocorrerem circunstâncias alheias ao controle, à ação e à vontade das Partes, durante a execução contratual, causadas por caso fortuito ou de força maior, conforme previsto no artigo 393, do Código Civil Brasileiro. Se em decorrência de caso fortuito ou força maior, a suspensão do Contrato durar mais do que 60 (sessenta) dias, qualquer uma das Partes poderá optar pela rescisão antecipada do Contrato, respeitado o item 13.4 destas Condições Gerais.

16.4 - Independência entre as cláusulas. Se, por qualquer razão, qualquer disposição do Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, mantendo-se a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições do Contrato, que não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.

16.5 - Independência entre as Partes. Em decorrência do Contrato, sob nenhuma hipótese ou qualquer situação, será considerada qualquer existência ou presunção de vínculo societário, de representação, gestão de negócios, fiscal e/ou empregatício, e/ou de qualquer relacionamento associativo entre as Partes, incluindo, sem se limitar, a "joint ventures", parcerias ou sociedades e/ou de quaisquer obrigações de



caráter trabalhista e previdenciários entre as Partes, inclusive entre os empregados, prepostos e subcontratados destas.

16.6 - Notificações. Todos os avisos, comunicações, notificações e correspondências resultantes da execução do Contrato deverão ser feitos por escrito, com o respectivo protocolo, via postal, com aviso de recebimento, correio eletrônico (e-mail) ou por Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

16.7 - Propriedade Intelectual. Todo e qualquer produto ou resultado decorrente dos Serviços ora contratados serão considerados de propriedade da Contratante que poderá utiliza-los a qualquer tempo, sem a necessidade de aprovação prévia do Contratado, que não poderá reclamar qualquer pagamento, indenização, royalties, direito de propriedade ou semelhantes em relação aos Serviços.

16.8 - Tolerância e ausência de renúncia ou novação. Nenhuma negociação parcial, falha ou demora por uma Parte em exercer, no todo ou em parte, qualquer poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no Contrato significará renúncia ou consentimento, ou será interpretada como uma renúncia ou consentimento relativo a qualquer outro poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no Contrato, ou de qualquer forma impedir seu exercício adicional ou futuro.

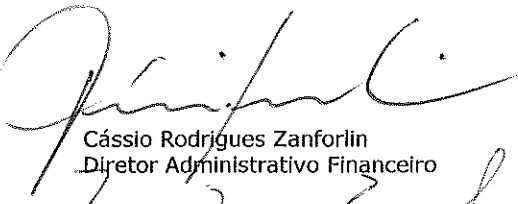
16.9 - Sucessão. O Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.

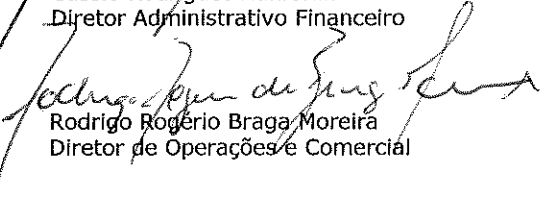
16.10 - Título Executivo. As Partes reconhecem e aceitam as obrigações assumidas no Contrato, sendo que: (a) o Contrato constitui título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível; e (b) em caso de inadimplemento dará ensejo à competente Ação de Execução, na forma do artigo 784, inciso "iii", do Código de Processo Civil Brasileiro, independentemente de qualquer notificação prévia.

17 - FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, renunciando desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2019.


Cássio Rodrigues Zanforlin
Diretor Administrativo Financeiro


Rodrigo Rogério Braga Moreira
Diretor de Operações e Comercial

TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
RUA VEREAHOR LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES, 149 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RJ
CER - 27.219.920 - TEL: (24) 3442.3100 / 3347.1910 - CANCEL - 042.62810007-09

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - INTEGRAL
APOSENTO Nº 73527, no LITORAL B-612
Volta Redonda, 29/10/2019

Substancia e Assunto:
Crdid

Enrol: R\$ 65,78 - Fret: R\$ 13,45 - Fund: R\$ 3,28 - Furo: R\$ 3,28
Fund: R\$ 2,62 - Pmt: R\$ 1,05 - JCC: R\$ 2,46 - Dct: R\$ 27,96 - Total: R\$ 121,80
ECZE 62124 LDT - Consult: fdbcsi@volta.redonda.rj.br

41758434
0933139

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Luciene Ribeiro Pinto
Suplente - Mat. 94100193

A maior segurança deste documento
acontece-se na exibição do original

Serviço Registral de Títulos e Documentos
1º Ofício de Volta Redonda - RJ.
Documento registrado de acordo com
o artigo 127 - VII da Lei 6015/73.
Registro facultativo para conservação

